

**LEI Nº 1210, DE 06 DE JULHO DE 2005**

**Altera a Lei 993/2001-GP, que dispõe a Gratificação de Desempenho de Atividades Básicas de Saúde – GDEABAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica excluído o inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal 993/2001-GP, de 23 de abril de 2001, permanecendo inalterados os demais e observada a nova numeração de seus incisos.

**Art. 2º.** Fica excluído o parágrafo primeiro do art. 2º da lei nº 993/2001, o qual passa a ser o inciso V deste mesmo artigo, cuja redação será:

**“V – ser pago ao servidor que venha a se ausentar do serviço, e cujo afastamento tenha ocorrido em função das situações previstas nos artigos 105, 115, 113, 117 e 135, do RJU (Regime Jurídico Único) dos servidores do município de Macaíba (Lei 389/95), ou diploma legal que lhe venha a suceder”.**

**Parágrafo Único** - o parágrafo segundo do art. 2º, da Lei 993/2001, passa a ser denominado de **“Parágrafo Único”** inserido neste mesmo artigo, mantida sua redação original.

**Art. 3º.** Fica excluído o art. 3º da lei 993/2001-GP de 23 de abril de 2001.

**Art. 4º.** O artigo 4º da Lei 993/2001-GP de 23 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“As faltas não justificadas em tempo hábil (até 07 dias corridos posterior ao fato ocorrido), mediante ação do próprio servidor ou pessoa por ele indicada, cuja ocorrência se deu em função das razões explicitadas no inciso V, do art. 2º, da Lei 993/2001-GP, criado pela presente lei, serão descontadas na proporção dos dias não trabalhados”.**

**Art. 5º.** Ficam ratificados todos os valores praticados até então pelo poder público municipal, a título de pagamento da GDEABAS.

**Art. 6º.** Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, bem como reajustar os valores vigentes da referida gratificação.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2005, permanecendo inalterados dos demais dispositivos da Lei Municipal 993/2001-GP, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE JULHO DE 2005.**



Fernando Cunha Lima Bezerra  
**PREFEITO MUNICIPAL**